

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.140, de 24 de setembro de 2013.

Estabelece gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída para os profissionais que atuam nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada "INCENTIVO PMAQ", a ser concedida de acordo com o ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO DO DESEMPENHO NA ATENÇÃO BÁSICA (IVDab), a ser regulamentado no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - Considera-se Equipe de Estratégia de Saúde da Família, o grupo constituído pelas categorias profissionais abaixo discriminados, com carga horária de 40 horas semanais:

- Médico, enfermeiro e odontólogo;
- Técnico de enfermagem, ACS (agente comunitário de saúde), ASB (auxiliar de saúde bucal), THD (técnico de higiene dental) e demais profissionais de nível médio da Equipe de atenção básica.

Art. 2º – Para o pagamento do incentivo PMAQ, ou seja, da gratificação, incluídos os encargos sociais, a que se refere esta lei, será destinado 85% dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde referentes ao Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de acordo com as portarias nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O pagamento do INCENTIVO PMAQ obedecerá os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

I – O pagamento do incentivo está condicionado à avaliação externa da Equipe na classificação: BOM e ÓTIMO pelo Sistema de Avaliação Externa – PMAQ, do Ministério da Saúde.

II – A Equipe que cumprir o estabelecido no critério de avaliação externa terá seus profissionais inseridos no processo de avaliação individual vinculado ao IVDab.

§ 1º - Somente fará jus ao pagamento do incentivo financeiro o profissional considerado APTO no Índice de Valorização do desempenho da Atenção Básica – IVD ab.

§ 2º - Do valor apurado de acordo com o art. 2º. desta lei para o pagamento do incentivo PMAQ 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior e 60% (sessenta por cento), para os profissionais de nível médio.

Art. 4º - Durante o período considerado para avaliação, os profissionais que estiveram afastados por motivo de licença de quaisquer espécies, terão o pagamento da gratificação calculado de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 5º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de setembro de 2013.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

